



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 5345, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO

Protocolo:14 de setembro de 2025.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária, de excepcional interesse público, de 08 Médicos, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

Relator: Ver. Antônio Almeida Filho – MDB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5345, de 2025, que objetiva a contratação temporária de 08 Médicos Clínicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, para suprir a crescente demanda de atendimentos na Secretaria de Município da Saúde, no qual os critérios de seleção e classificação constarão no Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado e Edital de classificação final, a serem elaborados pela Secretaria de Município da Administração.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. A necessidade se dá em razão de que há elevada demanda de atendimentos na Secretaria de Município da Saúde e inexistente na lista de aprovados do último Concurso Público, enfermeiro para assumir. No mérito, insta ressaltar que a contratação de médico por meio de contrato temporário, visa o atendimento de demandas excepcionais e temporárias da Administração Pública, onde o STF condicionou sua utilização ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF. O prazo referido para as contratações está disposto no parágrafo terceiro do art. 200, do RJU, logo, não poderá ultrapassar de vinte e quatro meses, neste quesito o prazo do presente projeto está dentro da legalidade. Também em relação a utilização de Processo Seletivo Simplificado atende o Princípio Constitucional da Impessoalidade. Dispensado o Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista tratar-se de contratação para área da saúde e emergencial de excepcional interesse público. Por tais razões, opino pela aprovação da proposição.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5345, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, por se fazer necessária pela alta demanda de atendimentos na Secretaria de Saúde.

Caçapava do Sul/RS, 03 de outubro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB

Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Com base nos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 02/10/2025, pelo voto dos presentes, ACOMPANHAM o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5345 de 2025.  
Caçapava do Sul/RS, 03 de outubro de 2025.

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB

Vice-Presidente/Relator CLJRF

Ver<sup>a</sup>. Jussarete Vargas - PDT

Membro CLJRF

**Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**  
**VOTO: AUSENTE**

**Relator: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**  
**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**  
**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**  
**VOTO: NÃO REGISTRADO**